



ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL – ANÁLISE DO INSTITUTO E MOROSIDADE NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO

Cristina PERUCCI

RESUMO: De maneira a elucidar os caminhos do processo de adoção no Brasil, o presente trabalho pretende esmiuçar de maneira objetiva os passos que precedem os pedidos de adoção, suas prerrogativas, requisitos e aparatos de suporte. Tendendo a se encontrar um porquê na demora em tais processos de adoção e principalmente no que estes processos se baseiam, onde tudo que mais se quer, sendo os genitores, crianças, governo e adotantes é a finalização e a concretização da adoção, o que passa a amarrar esta solicitação de ser pais, ainda, se tende a deixar o texto de forma clara e objetiva, onde se visa o conhecimento sobre o assunto.

Palavras-chaves: Adoção. Adoção tardia. Processos de adoção. Orfanato. Adotar.

1 INTRODUÇÃO

A adoção no Brasil é de muitas formas mistificada por achismo e contos de fadas, vê-se em filmes e parábolas aquela família disposta a encontrara o elo que falta na sua relação familiar indo ao encontro do acaso em orfanatos, onde ao brincarem com crianças aleatórias de idade média de 5 à 8 anos, uma delas lhe chama a atenção e não se escolhe uma criança, e sim a criança que acaba por escolher a família. E com isso, começasse o processo de adoção de forma sutil e leve, a criança é levada para a casa e a família se sente completa com a sua chegada, normalmente uma criança dócil, sem traumas, apenas carente de atenção e aconchego, o que a família tem de sobra para lhe dar. Seria perfeito, se não fosse baseado em um filme americano. O trabalho em questão visa desmitificar como é a relação dos lares adotivos, como as famílias chegam as crianças, como o processo acaba por desanimar quem de muitas maneiras quer ajudar e ao mesmo tempo quer completar a família de imediato e todo o cuidado para com esta criança que normalmente envolve bem mais do que a acolher, deixando de lado a exposição de todo o processo e adaptação, principalmente no caso de adolescentes.

Sendo assim, vamos percorrer um caminho de história, contextos e regulamentações que cercam a adoção no Brasil e demonstram que ao acolher uma criança, bem mais do que carinho e suporte, se necessita de conhecimento e perseverança para o mesmo, seja para saber lidar com uma criança/adolescente



vinda de um lar, e até mesmo para lidar com a burocracia ao redor do ato. Pode-se dizer que bem mais que adotar uma criança, se adota todo o mundo que a afeta e lhe atinge, lidando com os seus traumas, seus riscos e principalmente com a certeza do que se quer. Adotar uma criança com a crença de que se está fazendo um bem ao mundo e deixando de lado os desafios de uma criança, é algo constante na vida das crianças rejeitadas, seja elas porque o sistema não lhes forneceu o necessário para serem adotadas, seja ela por que a família não estava preparada para este salto familiar.

Ora, vamos deixar bem claro que não é surpresa para ninguém dizermos que o ser humano não lida bem com mudanças, mas podemos estabelecer que nada disso supera a vontade de uma família independente do motivo de fazê-la optar pela adoção, a motivação por adotar uma criança pode vir por diversos fatores familiares, mas o maior deles é ter a quem dar o afeto e o amparo que se sente sobrando pela pessoa que procura este processo. Falaremos então de como é para aqueles que optam pela adoção, quais os processos que passam, como o menor lida com isso e como a relação jurídica trata as demandas vindas da escolha de adotar, desde as crianças colocadas para a adoção, todo o sistema de socialização das mesmas e as documentações necessárias para isto, onde terminasse a análise com então adultos que não adentraram no sistema adotivo, seja por morosidade ou por não terem oportunidade.

Com toda a carga de informação trazida pelas legislações e artigos anteriores, o trabalho apresentado foi elaborado com o intuito de esclarecer métodos e abrir novas indagações de condução para a adoção no Brasil e as consequências diante de tal tema abordado.

2 A ADOÇÃO E SEUS CONCEITOS

Os Lares e dependência para acolher menores abandonados foram modificados com o passar do tempo, hoje as instituições de acolhimento para crianças e adolescentes tem em sua maioria um aconselhamento e amparo público e qualquer pessoa que passe em suas qualificações pode adentrar a lista de adoção, tendo ou não filhos, sendo casal ou solteiro, independente de idade e ou condições abastadas, porém, nem sempre foi-se assim, vemos (Kozesinki, 2016, online):



No Brasil, até o século XX, a adoção não éera regulamentada juridicamente. Sua prática era permitida apenas a casais que não tinham filhos biológicos, através da entrega de uma criança que fora deixada na Roda dos Expostos – uma roda de madeira fixada no muro ou janela de conventos ou Santas Casas de Misericórdias, nas rodas podiam ser deixadas crianças até 7 anos;

Com base nesta informação, podemos observar que neste tipo de “adoção” que se realizava antigamente, as crianças eram colocadas no seio familiar, mas não eram tidas como parte da família, no mesmo texto lê-se (Kozesinski.2016, online):

Esse costume deixava os casais e as crianças em situação de vulnerabilidade, pois nenhum direito sobre a adoção lhes era assegurado. As crianças, por exemplo, não podiam receber herança de seus pais, a não ser que a família recorresse ao judiciário e, em audiência, o juiz confirmasse o interesse de ambos na adoção.

No Brasil a doção passou a ser idealizada realmente pela publicação da Lei 3.071 de 1916 pelo Código Civil Brasileiro, onde passaram a ser regidos os direitos da família em relação a adoção. Entender que a doção é uma relação de agregação familiar e não um ato de caridade foi de várias formas ameaçador aos olhos do direito.

2.1 Adoção no Brasil: Abandono, expectativas e possibilidades

A Adoção no Brasil, como já vimos , por muito tempo não foi regulamentada, e gerou até um nome específico para o ato que se era tido como normal, a popular “Adoção à brasileira”, que na verdade é uma modalidade de adoção fraudulenta, onde se recebe a criança dos braços da própria família para a outra que a quer adotar, e a nova família faz toda a documentação de registro como pais genitores, este tipo de adoção foi muito comum no passado, além de não precisarem enfrentar filas e pilhas de documentações, os pais de sangue garantiam que a criança iria exatamente para a família que eles escolheram, na maioria das vezes, famílias com melhores condições financeiras e/ou com poucos ou nenhum filho (Farias, 2014).

Os pais que não conseguiam encontrar uma família para sua criança precisavam apelar para a fé e a empatia, onde deixavam crianças nas portas de igrejas, bombeiros, delegacias e hospitais, afim de dar uma solução ao sofrimento da



criança e de sim mesmos. O mestre em história, Leandro de Carvalho nos relata alguns pontos referentes ao porquê do abandono, cita-se (Carvalho, online):

O principal fator do abandono sempre foi **a miséria**. Entretanto, existiam outros **fatores que levavam uma mãe a abandonar seus filhos** no século XVIII e o principal deles ocorria pelo fato de a mulher **engravidar quando ainda era solteira**. Na maioria das vezes essas mulheres ganhavam a criança (bebê) e continuavam solteira. A sociedade brasileira do século XVIII não aceitava que **mulheres solteiras** tivessem e criassem seus filhos, pois era uma sociedade na qual os valores morais e éticos acabavam prevalecendo - conseqüentemente, as **mães solteiras** sofriam um processo de **discriminação e preconceito**.

Por mais que se tenda a fugir deste pressuposto, e se destacar a fome e a hipossuficiência financeira para se canalizar a discussão sobre o abandono, falar sobre a adoção e não relatar a pressão em cima das mulheres que abandonaram seus filhos, é deveras difícil, primeiramente porque é incompreendido o ato de se dar o filho para não criá-lo, segundo que o desamparo sofrido por essas mulheres desde o momento da gravidez até o pós parto é um fator decisivo para se entender o ‘abandono’ da função de mãe e partir a procura de amparo para com a criança, sendo ele na intenção de dar uma vida digna para ambos, mas com ênfase no menor. Ainda, condições adversas a isto, o mestre Leandro Carvalho (Carvalho, online) ressalta:

A grande maioria das crianças abandonadas no início do século XX vivia nas ruas, além dos motivos já citados, para exercer atividades que complementassem a renda da família. Hoje, ainda vemos várias crianças que ficam na rua vendendo balas, doces e vários outros produtos para ajudar na renda familiar. Nos sinais de trânsito, milhares de crianças são usadas pelos adultos para pedir dinheiro aos motoristas dos carros. Com o crescimento acentuado do número de crianças abandonadas na década de 1920, o governo brasileiro começou a implantar ações para tentar resolver a questão do abandono de crianças, criando orfanatos, escolas profissionalizantes e escolas correccionais (para menores infratores). No ano de 1927 foram citadas as primeiras leis que regulamentavam políticas governamentais a favor das crianças – o chamado Código de Menores. No ano de 1990 foi criado pelo governo brasileiro o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que regulamenta políticas em favor da criança e do adolescente e institui seus direitos e deveres.

Em sua maioria, as casas e institutos de acolhimento veem principalmente pra tirar essas crianças e adolescentes das ruas, onde além de desamparo, se colocam em vulnerabilidade aos meios criminosos que os tem como alvos fáceis pela fome e abandono.



Alguns mitos rodeiam a questão da adoção, é necessário salientar que orfanatos de fato, não existem, pode parecer surpresa, mas é esta a realidade, atualmente as vias a se recorrer ao querer adotar uma criança é adentrar aos sistemas de amparo ao menor, onde se encontram as Instituições de: casas lares (10 menores), abrigo institucional (20 menores) e família acolhedora (lar temporário) (Silva, online). Todas essas instituições fazem o possível para que a criança ou adolescente volte ao seio familiar, o colocando para adoção como último caso.

2.2 Desigualdade social e os estereótipos como fator proeminente

Como já exposto, em sua maioria, os abandonos acontecem por falta de condição financeira familiar e desamparo para a criação destas crianças, com isso, nos deparáramos com os dados analisados e divulgados pelo portal da ChildFund Brasil (2021, online) vemos:

As características e a distribuição da população em situação de pobreza e extrema pobreza chamam a atenção. Os pretos e pardos correspondem a 72,7% dos que estão em situação de pobreza ou extrema pobreza – são 38,1 milhões de pessoas. Dentre aqueles em condição de extrema pobreza, as mulheres pretas ou pardas compõem o maior contingente: 27,2 milhões de pessoas. Vale destacar que o rendimento domiciliar per capita médio de pretos ou pardos é metade do recebido pelos brancos.

Com esses dados, nos voltamos para as percentagens destacadas pela Revista Online LeiaJá (online):

Alguns dos fatores que acabam tornando o processo de adoção doloroso para as crianças e jovens que residem nos abrigos são os estereótipos: 19,9% das pessoas que querem adotar uma criança preferem não adotar crianças negras que representam 66,1% das que estão nos abrigos brasileiros; 91% só aceitam crianças até 6 anos e 92% das crianças nos abrigos têm entre 7 e 17 anos, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça.

Sendo assim, entendemos os fatores que acabam tornando muitas adoções inviáveis, onde a procura não condiz com as características das crianças colocadas para condição de adotadas. Muitas destas crianças foram criadas pelos pais em sua primeira infância e com a dificuldade acabaram em lares, chegando ao amparo das instituições com idade destoante das preferíveis aos dispostos a adotar,



colocando as desigualdades sociais e raciais como obstáculos relevantes para a conclusão da adoção.

2.3 Procedimento para a adoção no Brasil

A adoção no Brasil não é um tema de grande debate, seus processos são poucos divulgados com isso, algumas empresas privadas passaram a retratar de maneira simplificada sobre este processo, a fim de trazer ao público geral uma visão menos burocrática relevante sobre o tema, o Grupo Natura (online), uma empresa brasileira que incentiva causas sociais publicou:

Podem adotar os maiores de 18 anos, homens ou mulheres, independentemente do estado civil. Procure a Vara da Infância e da Juventude da sua cidade ou região ou a vara única da sua residência. Requisitos: para adotar, os representantes têm de se habilitar cumprindo as exigências determinadas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, deve-se apresentar alguns documentos obrigatórios: identidade, CPF, requerimento preenchido, estudo social elaborado por técnico do Juizado da infância e da Juventude do local de residência dos pretendentes, certidão negativa de distribuição cível, atestado de sanidade física e mental, comprovante de residência, comprovante de rendimentos; certidão de casamento ou nascimento, fotos dos requerentes e outros documentos que a autoridade judiciária julgue pertinentes. Os pretendentes passarão por entrevista feita por profissionais da Vara da Infância, psicólogos e assistentes sociais, para conhecer os motivos e as expectativas em relação à adoção. Depois disso, receberão uma avaliação social e psicológica. Os candidatos ainda participam de um curso preparatório oferecido pela Vara da Infância ou por grupos de apoio, em que tomarão conhecimento dos objetivos e procedimentos da adoção. Cumpridas todas essas exigências, o procedimento será remetido ao Ministério Público e ao juízo para sentença. Finalmente, os pretendentes serão inseridos no Cadastro Nacional de Adoção.

Na mesma publicação vemos:

O tempo da habilitação de comarca para comarca. O problema maior é com grupos de irmãos e, em razão do preconceito, a adoção de crianças maiores e adolescentes. Na capital do Rio de Janeiro, por exemplo, o tempo médio para habilitação é de seis a nove meses. Já a chegada da criança dependerá do perfil desejado. Por exemplo, se for um grupo de irmãos, negros ou pardos, com idade entre 9 e 10 anos, o tempo será bem menor que o de uma menina branca e recém-nascida.

Em meio a todas as informações, coloca-se ênfase na maneira que o mesmo se finaliza:

A adoção tem como objetivo principal atender ao maior interesse da criança, ou seja, dar uma família a uma criança que não tem. Ela não busca substituir o filho



morto ou o não gerado, suprir a lacuna da infertilidade, salva um relacionamento ou qualquer outro motivo que não seja centrado na criança. Outro fator importante: os adotantes precisam ter em mente que não existe filho perfeito.

A forma objetiva e clara é algo que se falta ao falarmos de processos e principalmente sobre a adoção, tornando real as informações e trazendo de forma simples as informações necessárias.

2.4 Morosidade: O que está por trás do processo

Os processos de adoção são considerados lentos devido aos vários requisitos, sejam eles financeiros, psicológicos ou até mesmo as documentações necessárias para findar o processo, a adaptação do menor é de caráter relevante a nível principal na decisão de concluir o processo e findar na criança/adolescente sendo adotado(a).

Como já citado, a disposição e características destacadas pelos candidatos para adotar também se tornam algo a se prolongar nas filas de cadastros para adotantes. Ainda, algo a se destacar é a morosidade no processo de adoção devido a destituição do poder familiar, as crianças deixadas em lares ou abrigos, tendem a serem recolocadas no seio familiar genitor, o que atrasa sua ida as listas de adoção. Lares cheios de crianças que ainda mantém contato com familiares consanguíneos não são raros, sendo que está a intenção das instituições. De modo a trazer de forma objetiva os fatores predominantes na morosidade, podemos pontuá-los em três questões (Checinel, 2017, online):

Concluindo que a maior causa para a morosidade no processo de adoção, não está apenas na legislação que prevê o procedimento, mas está ligado a alguns fatores como o perfil desejado pelo candidato, o poder judiciário e o prazo de destituição familiar.

A morosidade é um conjunto de fatores que fundidos tornam o processo desgastante e até mesmo frustrante em algumas situações.

2.5 Os filhos de ninguém

Os chamados “filhos de ninguém” são os jovens passados por lares e associações de amparos e mesmo adentrando as listas de adoção e até mesmo



começado seus processos, findarão não sendo adotados, com isso, ao chegarem na maior idade, o estado ainda com a responsabilidade por esses jovens, passam a oferecer uma demanda de estudo e capacitação profissional para tais ainda menores, tendendo a não deixar em total desamparo financeiro e dependência a esmo ou do governo.

O senador Paulo Paim (2020, online) adentrou com um projeto no Senado a fim de sanar e acalentar tais jovens, Projeto de Lei nº 2528, de 2020:

A realidade para esses jovens é dura. Passam por diversas crises emocionais, por insegurança frente ao futuro e por nunca terem sido emocionais, por insegurança frente ao futuro e por nunca terem sido adotados. Toda assistência ainda é pouca diante dos desafios que enfrentam. Precisam de educação profissionalizante que os prepare para a vida e de um emprego após sua saída dos abrigos. Geralmente eles são encaminhados para uma república ou lar que tenha jovens dividindo o mesmo espaço. Muitas vezes são jogados no mundo sem ter para onde ir. Precisam de apoio de psicológicos e assistentes sociais, durante e depois da saída do abrigo, para que se tornem independentes econômica e emocionalmente – defendeu Paim. Motivado pelos questionamentos da Agência Senado sobre adoção e o futuro dos jovens das instituições que são obrigados a deixá-las aos 18 anos, e preocupado com a tragédia social que a covid-19 está causando – elevando o número de órfãos no país -, Paim aprestou no dia 11 de maio um projeto (PL 2.528/2020) com várias iniciativas para auxiliar esses desamparados. Uma das principais ações previstas no texto é que os abrigos e instituições de acolhimento adotem como princípio a preparação gradativa dos adolescentes órfãos para o desligamento, com ensino profissionalizante e educação profissional técnica de nível médio. Esses lares deverão assegurar aos adolescentes de 14 a 18 anos a preparação e o acesso aos técnicos profissionalizantes – diretamente ou por convênio com as entidades de aprendizagem profissional do Sistema S, entidades filantrópicas de caráter educacional ou organizações da sociedade civil – e estágios supervisionados. O texto diz que os órfãos egressos de instituições de programas e projetos públicos de financiamento estudantil e acesso ao primeiro emprego. Também terão prioridade no preenchimento de vagas de estágio supervisionado em órgãos e entidades do governo e nas empresas que prestam serviços ao governo.

Fonte: Agência Senado

Ainda, além de preparar os menores para o mercado de trabalho, uma solução para os já em idade de deixar os abrigos é o Projeto de Lei do Senado nº 507 de 2018, que dita:

A Política de Atendimento ao jovem Desligado de Instituições de Acolhimento, é um serviço de apoio para organizar moradias, nos moldes das conhecidas repúblicas de estudantes universitários, destinadas a jovens de 18 a 21 anos que



precisaram deixar o serviço de acolhimento de adolescentes e que estejam em situação de vulnerabilidade. De acordo com o projeto, elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Maus-tratos, que encerrou seu trabalho em 2018, essas repúblicas deverão acolher, separadamente, os jovens do sexo masculino e feminino acima de 18 anos impossibilitados de retornar à família de origem ou de serem acolhidos por família substituta. Também vão abrigar aqueles sem condições de prover seu próprio sustento. As repúblicas serão localizadas em áreas residenciais, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade em que estiverem inseridas. O esquema de funcionamento da casa deverá buscar a construção da autonomia pessoal dos jovens, com o desenvolvimento da autogestão, autossustentação e independência. A permanência na república será por prazo limitado, que pode ser ampliado em função da necessidade específica de cada jovem. O texto também determina o incentivo à participação em atividades culturais, artísticas, esportivas, de aceleração de aprendizagem e cursos profissionalizantes para a inserção no mercado de trabalho – Fundamental é entendermos que os jovens e adolescentes não podem simplesmente ser colocados “da porta para fora” das instituições de acolhimento, especialmente se estão em situação de vulnerabilidade ou correm riscos, se não mais possuem uma família em condições de acolhê-los e se não possuem meios de prover o próprio sustento – disse o senador Styvenson Valentim (Podemos-RN), quando a proposta foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em dezembro de 2019. O texto agora aguarda análise de Paulo Paim, relator na CDH. Fonte: Agência Senado

Os jovens que deixam de ter este suporte podem se tornar adultos com problemas além de sociais e financeiros, mas também psicológicos e propensos a não terem uma vida plena e sadia, como se já não fosse suficiente o passado na infância e adolescência.

3 CONCLUSÃO

A intensão do presente trabalho descrito até aqui é demonstrar o peso que cada ação gera na atualidade, a criança abandonada pela família por não terem suporte e condições de cria-la, e que conseqüentemente se torna um adolescente que precisa lidar com o processo de adaptação da adoção, e que quando não o conseguem, seja por morosidade da justiça ou outros fatores e essa adoção não é realizada, passa pelo trauma da rejeição novamente, sem ajuda ou amparo financeiro, é colocado no mundo para viver por si só, e então, o ciclo se reinicia, se torna um adulto com relações instáveis, trazendo para si situações que não lhe dão um suporte de vida digna, e ao realizar a tentativa de construir uma família, se encontram em situação semelhante, talvez, a de seus genitores.



O objetivo é demonstrar a força da desigualdade social que leva a ação dos pais em abandonar ou negligenciar e desabitar crianças que seriam de sua responsabilidade, os efeitos gerados por este abandono e toda a demanda que isso traz para o adulto em formação que ali colocado para ser cuidado pelo sistema.

Fomentar e abrir debates sobre o assunto é uma maneira a se abrir sobre o tema e também uma grande forma de tirar suas amarras e panos para a real situação encontrada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. Agência Senado, **Projeto de Lei nº 2.528/2020**, Jovens não adotados vivem drama quando fazem 18 anos e precisam deixar abrigos.

Brasília, DF: Senado Federal, 2022.
Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/22/jovens-nao-adotados-vivem-drama-quando-fazem-18-anos-e-precisam-deixar-abrigos>.
Acesso em: 28 de fev. 2024.

Brasil. Senado Federal. Agência Senado, **projeto de Lei do Senado nº 507**, de 2018.
Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias//materia/141885>.
Acesso em: 28 de fev. 2024.